

DECRETO Nº 5.907, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Atualiza o Decreto nº 5.818, de 23 de novembro de 2022, para dispor sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Pirai/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.443, de 27/10/2021, sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória, observando-se parâmetros como distanciamento social, tipo de ambiente e percentual de vacinação da população;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.499, de 28/10/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.973, de 03/03/2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID 19), e faculta aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO a cobertura de vacinação contra a COVID-19 na população de Pirai:

A partir de 12 anos: 1ª dose 100% e 2ª dose 100%

Entre 12 a 17 anos (reforço - 3ª dose): 46,2%

A partir de 18 anos (reforço 3ª - dose): 80,3% e 4ª dose: 40,9%

População infantil de 3 a 11 anos 1ª dose: 95% e 2ª dose: 67,7%

CONSIDERANDO a redução significativa de casos confirmados de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Piraí, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras faciais no hospital e serviços de assistência à saúde:

I - Por profissionais de saúde durante assistência direta a todo e qualquer paciente;

II - Por pacientes que apresentem sintomas respiratórios;

III - Por todos os acompanhantes ou visitantes dos pacientes internados.

§1º. Recomenda-se fortemente, contudo, o uso de máscaras faciais para a população em geral que apresente sintomas gripais ou que foi recentemente exposta a indivíduos com covid-19, em todos os espaços abertos e fechados, no Município de Piraí.

Art. 3º - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado através do Boletim Epidemiológico de Piraí, o uso da máscara poderá tornar-se obrigatório.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam -se as disposições em contrário ,exclusivamente no que se tratar do uso de máscara de proteção facial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 24 de fevereiro de 2023

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal